



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 582, DE 19 DE JUNHO DE 1.967-
=====

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ela promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Os Vencimentos do cargo de FISCAL GERAL, do QUADRO de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam fixados em duzentos e quarenta cruzeiros novos, (240,00) mensais, Refo. 12, a partir de 19 de junho de 1967.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada quando necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19. de junho de 1.967.


CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAPHO Nº 774, DE 1967.Projeto de Lei, 24/67.

Art. 1º - Os vencimentos do cargo de FISCAL GERAL, do QUADRO de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam fixados em duzentos e quarenta cruzeiros novos, (R\$240.00) mensais, R\$ 12, a partir de 1º de junho de 1.967.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Maio de 1967.

[Assinatura], Presidente
Álvaro Guimarães, 1º Secretário
Pedro Quinti, 2º Secretário